



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.05.001/2019-DL**

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização do Sr. Secretário de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, DOMINGOS SÁVIO PINHEIRO DO NASCIMENTO, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SENADOR POMPEU-CE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Município de Senador Pompeu-CE, em razão da necessidade para futuras obras e reformas de engenharia, providencia a contratação de serviços para elaboração de projetos na área de engenharia civil. O Profissional contratado, obviamente após o devido processo administrativo dentre os previstos na Lei Federal n 8.666/93, deverá executar os serviços de Elaboração dos projetos visando justamente a realização das futuras obras e serviços de melhorias neste Município.

É de suma importância que o Município obtenha o item em tema para compor a demanda deste Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.432,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.



*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)*

#### **CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base nas três propostas de preços apresentadas por pessoas físicas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**JUAREZ FRUTUOSO DA SILVA**, no valor de **R\$ 17.432,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 17.432,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta e dois reais)**, com um valor mensal de **R\$ 2.179,00 (dois mil cento e setenta e nove reais)**, pelo prazo de 08 (oito) meses.

Senador Pompeu/CE, 16 de maio de 2019.

*José Higo dos Reis Rocha*

**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**  
Presidente da Comissão de Licitação